

**EDITORIAL:
2020, UM ANO DE APRENDIZAGEM,
DEDICAÇÃO E INOVAÇÃO**

P.: 02

**COMO BRASILEIROS ENCARAM
MORTE**

P.: 14 e 15

**MATÉRIA ESPECIAL:
APP AJUDA A LOCALIZAR TÚMULOS
EM TODOS OS CEMITÉRIOS DE
GOIÂNIA; BAIXE**

P.: 04 e 05

**MATÉRIA ESPECIAL:
MANEJO DE CORPOS DURANTE A
PANDEMIA: 2ª ONDA**

P.: 05

INFORMATIVOS – CORONAVÍRUS

P.: 05 e 06

**PROJETO QUE ALTERA A LEI DE
FALÊNCIAS SEGUE PARA SANÇÃO**

P.: 06, 07, 08,
11, 12 e 14

EDITORIAL

2020, UM ANO DE APRENDIZAGEM, DEDICAÇÃO E INOVAÇÃO.

Diretores Funerários,

Tivemos um ano muito intenso. Fomos levados a inovar em todos os âmbitos. Treinamentos e soluções para enfrentar um inimigo invisível que assolou, e ainda assola, a humanidade, o coronavírus.

Essa “ameaça” nos fez mais fortes e ainda mais humanizados em nosso atendimento, junto à nossa equipe e famílias enlutadas. Foram treinamentos, EPIS, home office, alugueis de containers refrigerados, contratações, perdas de colegas funerários, parentes e amigos. Além, baixas nas equipes com os afastamentos por Covid-19. Mas, nos apoiamos mutuamente, nos reinventamos e seguimos.

Nós, da SEFERJ, estivemos sempre abertos e disponíveis para a nossa classe, quando buscamos soluções inovadoras, fornecedores, parcerias etc. Nos Informativos anteriores trouxemos matérias com dicas de novas tecnologias, sobre a Covid-19 e curiosidades que proporcionaram leitura focal e direta.

Nesse informativo, teremos matérias para observar como o brasileiro encara a morte e também buscamos inovação com um aplicativo de Goiás, que ajuda a achar túmulos. Quem sabe não nos inspiramos para buscar novas tecnologias. Além disso, podemos observar um projeto que altera as leis de falência seguindo para o senado.

Importante também fazermos o balanço de um ano tão peculiar. 2020 foi um período que nos obrigou a ter muita resiliência.



Também nos atentou a buscar desenvolvimento para o setor com o objetivo de modernizar nossos serviços para gerar diferenciais competitivos e antifragilidade em meio a crises. Se há uma palavra que possa resumir este ano é superação!

No mais, ressalto que sempre estarei a frente para lutar pela nossa classe junto aos fornecedores, autoridades e promovendo nosso sindicato.

Grande Abraço
Leonardo Martins.

CONVÊNIOS:





CREMATÓRIO E CEMITÉRIO DA
PENITÊNCIA
GRUPO CORTEL

AS FAMÍLIAS MERECEM O MELHOR. **PARA SEMPRE.**

O MAIS MODERNO
COMPLEXO CEMITERIAL
DA AMÉRICA LATINA
É CARIOCA.

NOVO PRÉDIO VERTICAL

-  Cafeteria
-  Segurança 24h
-  Concierge
-  Estacionamento privativo
-  Floricultura no local e online

(21) 2580-6489

Rua Monsenhor Manuel Gomes, 307, Caju
www.cemiteriodapenitencia.com.br
[/cemiteriodapenitenciarj](https://www.facebook.com/cemiteriodapenitenciarj)

APP AJUDA A LOCALIZAR TÚMULOS EM TODOS OS CEMITÉRIOS DE GOIÂNIA; BAIXE

Consulta também poderá ser feita através do site da prefeitura; confira o link.

Expectativa é que mais de 400 mil pessoas visitem os cemitérios públicos.

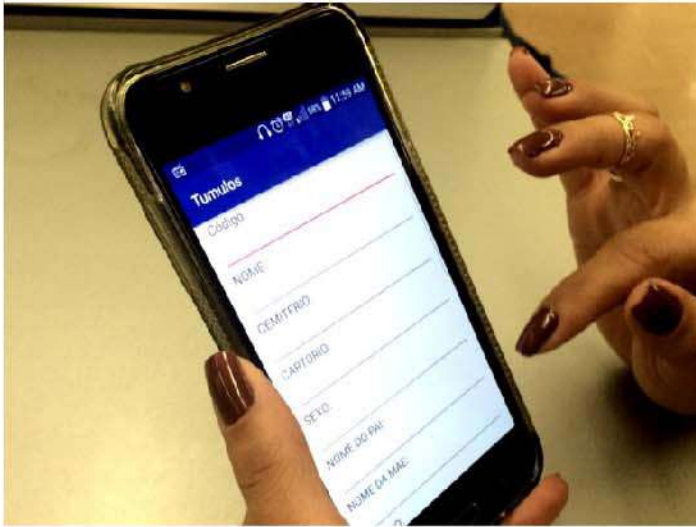


Imagem: reprodução de internet

Um aplicativo de celulares permite consultar, a partir do nome da pessoa que morreu, a localização do túmulo em um dos sete cemitérios de Goiânia. O programa foi desenvolvido pelo analista de sistemas Augusto Lopes e está disponível na loja de aplicativos de aparelhos com sistema Android. Além do app, a busca pode ser feita pelo site da Prefeitura de Goiânia.

A expectativa da prefeitura é que mais de 400 mil pessoas visitem os cemitérios da capital nesta quarta-feira (2). De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, estão previstas missas e cultos evangélicos e espíritas em todos os cemitérios públicos municipais. Nos três cemitérios particulares também há programação de celebrações religiosas (confira abaixo).

De acordo com a prefeitura, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) vai estar em todos os cemitérios promovendo uma ação educativa para orientar a população para prevenir a infestação do mosquito *Aedes aegypti*.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação (Seplanh) vai fiscalizar e a demarcação do espaço destinado aos vendedores de flores e velas.

Consultas

Além das ferramentas de busca pelo aplicativo Túmulos Goiânia e pelo site da prefeitura, profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação (Seplanh) vão disponibilizar computadores com equipe técnica nos cemitérios municipais para ajudar na busca pelos túmulos.

A Semas, que administra os cemitérios públicos de Goiânia, orienta as famílias que providenciem a manutenção e a conservação dos túmulos junto à Divisão de Administração e Controle de Cemitérios. De acordo com o órgão, a falta de regularização pode ser interpretada pela secretaria como abandono e causar transtornos no futuro.

CONSULTA INUMADO

Informe os dados do Inumado

Nome do Inumado

Nome da Mãe do Inumado

Selecione o Cemitério

INFORMATIVO:
Secretaria Municipal de Assistência Social solicita às famílias que possuem jazigos perpétuos nos Cemitérios Públicos, Parque e Santana, que providenciem a manutenção e a conservação dos túmulos junto à Divisão de Administração e Controle de Cemitérios. A falta de regularização poderá ser interpretada como abandono e poderá causar transtornos no futuro. Procure regularizar o mais rápido possível!

INFORMAÇÕES
Divisão de Controle e Administração de Cemitérios - Tel. (62) 3524-2641
Decreto 029/1960 art. 13º - A Prefeitura Municipal de Goiânia deixa as obras de embelezamento e melhoramento das concessões, tanto quanto possível, ao gosto dos proprietários, porém, reserva-se o direito de rejeitar os projetos que utilizarem materiais à base de plástico, à base de madeira, à base de concreto, Decreto 1510, de 28 de junho de 2008, art. 7º

Imagem: reprodução de internet

Confira o horário de funcionamento e programação nos cemitérios de Goiânia

CONTINUA ▶

Cemitério Santana

Horário: das 7h as 18h
Endereço: Avenida Independência, Quadra P-89,
Setor dos Funcionários
Telefone: (62) 3524-2485

Cemitério Parque

Horário: das 7h as 18h
Endereço: Avenida São Domingos, no Setor Cru-
zeiro do Sul.
Telefone: (62) 3524-2450

Cemitério Vale da Paz

Horário: das 7h as 18h
Endereço: Avenida São Domingos, no Setor Cru-
zeiro do Sul.
Telefone: (62) 3524-2450

Cemitério Jardim da Saudade

Horário: das 7h as 18h
Endereço: Avenida Trindade, S/N, Setor Maísa,
extensão Goiânia - saída para Trindade.
Telefone: (62) 3298-7392

Complexo Vale do Cerrado

Horário: das 7h às 17h
Endereço: GO-060, km 7 – Conjunto Vera Cruz
Programação:
9h – Culto Espírita
10h – Missa com o Padre Dom Levi
15h – Culto Evangélico
16h – Missa com Padre Robert
Informações: (62) 4006-0033

Cemitério Jardim das Palmeiras

Horário: das 8h às 18h
Endereço: Rua Armogaste José da Silveira, 100,
Setor Crimeia Oeste
Missas às 8h, 10h, 14h e 16h
Culto Espírita às 11h
Culto evangélico às 13h
Informações: (62) 3211-1444

Cemitério Parque Memorial

Horário: das 7h às 19h
Missas às 8h, 10h, 14h ou 16h
Culto evangélico às 9h
Culto espírita às 15h

MANEJO DE CORPOS DURANTE A PANDEMIA: 2ª ONDA

As principais recomendações se mantêm ou sofreram pequenas alterações. Corpos fora do período de infecção da doença podem ser velados com urna aberta.

O Ministério da Saúde atualizou os protocolos para manejo de corpos durante a pandemia. A edição foi publicada em novembro, para atender o possível aumento das ocorrências com a “2ª onda” da Covid-19 no país.

Importante é destacar o item 9, que trata dos casos de Covid-19 com óbito fora do período de transmissão da doença. Nesse caso os procedimentos relacionados ao sepultamento, aos embalsamamentos, aos traslados desses corpos NÃO serão incluídos no contexto destas orientações.

[confira aqui](#)

FONTE: <https://funerarianet.com.br/> 

INFORMATIVOS – CORONAVÍRUS

MUNICIPAL

• **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (CATRIM)**

- **Decreto rio nº 48249 de 4 de dezembro de 2020**

O Decreto Rio nº 48.249, de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 07.12.20, dispõe sobre o Calendário Anual de Pagamentos de Tributos Municipais (CATRIM) relativo aos lançamentos ordinários e extraordinários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL).

CONTINUA 

FONTE: g1.globo.com 

Os contribuintes do IPTU e da TCL deverão observar os prazos de pagamento abaixo descritos, relativos ao lançamento anual ordinário e aos lançamentos extraordinários, respectivamente:

A norma em tela entra em vigor em 01º de janeiro de 2021.

FONTE: SEFERJ 

PROJETO QUE ALTERA A LEI DE FALÊNCIAS SEGUE PARA SANÇÃO

O Plenário do Senado aprovou em votação simbólica nesta quarta-feira (25) projeto que amplia o financiamento a empresas em recuperação judicial, permite o parcelamento e o desconto para pagamento de dívidas tributárias e possibilita aos credores apresentar plano de recuperação da empresa, entre outras medidas.

O PL nº 4.458/2020 teve parecer favorável do senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), com emendas de redação, e segue agora para sanção do presidente da República. A sessão remota foi presidida pelo senador Antônio Anastasia (PSD-MG).

Aprovado na Câmara dos Deputados no final de agosto, o projeto é fruto de dois outros que tramitaram apensados: PL nº 6.229/2005, do ex-deputados Medeiros, e PL nº 10.220/2018, apresentado pelo governo de Michel Temer. O texto final aprovado na Câmara foi consolidado pelo deputado Hugo Leal (PSD-RJ).

No Senado, das 65 emendas apresentadas, seis foram retiradas pelos autores. O relator acolheu três emendas, todas com mudanças redacionais: uma do senador Eduardo Gomes (MDB-TO) e duas da senadora Rose de Freitas (Podemos-ES). Rodrigo Pacheco também incluiu 13 emendas redacionais de sua autoria.

CONTINUA 



A proposta modifica diversos pontos da Lei nº 11.101, de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência empresarial, e da Lei nº 10.522, de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais. Também há mudanças na Lei nº 8.929, de 1994, que institui a Cédula

Na recuperação extrajudicial, devedores e credores tentam entrar em um acordo, sem que seja preciso a intervenção da Justiça. Já a recuperação judicial conta com a intervenção da Justiça para negociar uma alternativa para a empresa em dificuldades continuar a funcionar.

CONTINUA 

UM
POR
TODOS,
TODOS
POR
UM.

Juntos Contra Covid

Assim, a recuperação judicial serve para tentar evitar a falência. Na falência, a empresa encerra suas atividades e todos os seus ativos - equipamentos, maquinários, edifícios, entre outros - são recolhidos pela Justiça e vendidos para o pagamento das dívidas.

Um dos objetivos do PL nº 4.458/2020 é acelerar a conclusão do processo de falência, que deverá se dar em seis meses. Hoje isso leva de 2 a 7 anos. O senador Rodrigo Pacheco ressalta que essa medida, ao permitir a conclusão rápida do processo, resolve um dos grandes gargalos do país e facilita que o empresário volte a empreender.

- Quanto ao mérito, o projeto de lei está em consonância com o desenvolvimento jurisprudencial em 15 anos, sendo certo que a lei que se visa alterar, a Lei nº 11.101, de 2005, merece ser reformada e atualizada, mesmo que não estivéssemos enfrentando uma grave pandemia. E com mais razão, nesse caso.

As possibilidades que serão abertas com a aprovação da proposta virão, sem dúvida, a ordenar e facilitar o cumprimento das obrigações do empresário ou da sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial. Os benefícios tributários previstos no projeto favorecem, pois, a recuperação judicial, contribuindo para evitar a falência de empresas e o consequente custo social - afirmou Rodrigo Pacheco durante a leitura do relatório.

Financiamento de risco

O projeto também regulamenta empréstimo para devedor em fase de recuperação judicial. Esse tipo de empréstimo, conhecido como dip financing (debtor in possession financing), implica muitos riscos para o financiador, e por isso poucos bancos aceitam fazê-lo.

Na avaliação do relator, esse é um dos pontos altos do projeto. Ele ressalta que a regulamentação do dip financing poderá auxiliar o devedor em crise profunda, mas cuja empresa pode ainda ser viável, a obter créditos de última hora, afastando-o da falência. “O detalhamento das regras e das garantias ofertadas aos credores pelo PL nº 4.458/2020 aumenta a segurança e a clareza jurídica, de modo a fomentar o interesse dos credores”, afirma o relator.

Conforme o texto aprovado, se autorizado pelo juiz, o devedor em recuperação judicial poderá fazer contratos de financiamento para tentar salvar a empresa da falência. Se a falência for decretada antes da liberação de todo o dinheiro do financiamento, o contrato será rescindido sem multas ou encargos. Esse financiamento poderá ser garantido com bens da empresa, como maquinários e prédios, por meio de alienação fiduciária ou mesmo na forma de garantia secundária. Se houver sobra de dinheiro na venda do bem, ela será usada para pagar o financiador.

O texto altera a ordem de pagamento dos credores, dando preferência para os créditos derivados de dip financing.

Dívidas tributárias

Outra mudança é a ampliação das possibilidades de parcelamento de dívidas com a União para a empresa em recuperação judicial.

O texto aumenta o número de prestações de 84 para 120 e diminui o valor de cada uma. A empresa também poderá quitar até 30% da dívida consolidada e dividir o restante em até 84 parcelas. Para pagar essa entrada, será possível usar 25% do prejuízo fiscal e 9%, 17% ou 25%, conforme o tipo de empresa, da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Como condições para aderir ao parcelamento, o devedor assinará termo de compromisso pelo qual fornecerá ao Fisco informações bancárias e de comprometimento de valores a receber, além de direcionar ao pagamento da dívida até 30% do produto da venda de bens realizada durante o período de vigência da recuperação judicial.

Caso a empresa deixe de pagar parcelas, se for constatado esvaziamento patrimonial para fraudar o parcelamento ou as condições sejam descumpridas, o parcelamento será cancelado e o débito total exigido.

Também será possível dividir em até 24 meses débitos atualmente proibidos de serem parcelados, como os relativos a tributos com retenção na fonte ou de terceiros (imposto de renda do empregado, por exemplo) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).



CONCESSIONÁRIA
Reviver

Especialistas em **cuidar**

Plano de
Assistência
Familiar

Funerária
Reviver
24h

Atendimento
humanizado
às famílias

NOSSOS CEMITÉRIOS

Crematório São Francisco Xavier (Caju)
São Francisco Xavier (Caju)
Cacuia
Ricardo de Albuquerque
Realengo
Santa Cruz
Guaratiba
Paquetá

0800 022 1650

Facebook: /ConcessionariaReviver

Instagram: @concessionariareviver

SERVIÇOS SEFERJ

VOCÊ PODE OBTER AS LISTAS DE TODOS OS INDICADORES ABAIXO ATRAVÉS DO NOSSO SITE. ACESSE: SEFERJ.COM.BR, CONFIRA!

1

Cartórios

5

Crematórios

2

Funerárias

6

Tanatório

3

Cemitérios

7

IML

4

Capelas

Transação tributária

A possibilidade de que os credores apresentem um plano de recuperação da empresa é outra novidade do PL nº 4.458/2020. Para Rodrigo Pacheco, essa solução é correta. Prevista no direito norte-americano, segundo o relator, é uma medida que ajuda a resolver o impasse na negociação entre credores e devedor acerca do plano de recuperação judicial ao autorizar os credores a apresentarem e aprovarem plano próprio, mesmo contra a vontade do devedor.

Conforme o projeto, na hipótese de o plano de recuperação judicial do devedor ser rejeitado, a assembleia poderá aprovar prazo de 30 dias para a apresentação, pelos credores, de um plano de recuperação da empresa.

Esse plano deverá cumprir algumas condições, como o apoio de credores que representem mais de 25% dos débitos ou de credores presentes na assembleia que representem mais de 35% dos créditos. Não poderá ainda haver imposição, aos sócios do devedor, de sacrifício de seu capital maior do que viria da falência.

O texto que vai à sanção do presidente da República também condiciona a decretação da falência à rejeição do plano de recuperação dos credores ou a sua não apresentação. A falência será decretada ainda se o devedor descumprir o parcelamento de dívidas tributárias prevista no projeto ou se for identificado esvaziamento patrimonial da empresa que implique prejuízo dos credores.

Suspensão de ações

A legislação atualmente em vigor regula o stay period (período de suspensão de ações contra a empresa em processo de recuperação judicial), marcando o início com o despacho da decisão judicial que recebe o pedido de recuperação e o término em 180 dias após essa data, com suspensão de ações e execuções no período, salvo as de natureza fiscal e as derivadas de contratos de leasing ou propriedade fiduciária.

O PL nº 4.458/2020 mantém essa regra, mas permite que o prazo de 180 dias seja prorrogado por duas vezes, a primeira a critério do juiz e a segunda a critério dos credores. A mudança almeja dar mais previsibilidade aos credores da regra de prorrogação do stay period, com critérios fixados em lei.

O projeto permite ainda que o juiz da recuperação interfira, por cooperação jurisdicional, na constrição de bens em sede de execução fiscal ou de reintegração de posse em leasing ou, ainda, em ação de busca e apreensão em propriedade fiduciária, sempre que os bens sob constrição sejam essenciais ao negócio do devedor empresário. Determina, ainda, a observância das convenções de arbitragem, mesmo se a empresa estiver em recuperação, bem como suspende as execuções trabalhistas contra responsável subsidiário até o encerramento da recuperação judicial.

Conciliação e mediação

O texto aprovado reforça o uso da conciliação e da mediação no processo de recuperação e falência, com a criação de um mecanismo de suspensão de execuções contra o devedor, por 60 dias, a fim de incentivar a negociação com os credores.

Também serão admitidas conciliações e mediações em disputas entre sócios da empresa ou em conflitos envolvendo concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em recuperação judicial e os órgãos reguladores ou entes públicos municipais, distritais, estaduais ou federais.

Em períodos de calamidade pública, como no caso da covid-19, o texto permite conciliação e mediação para garantir a prestação de serviços essenciais se relativa a créditos que não entrarão na disputa com os demais credores, os créditos extraconcursais.

Produtor rural

Outra mudança é a autorização para que produtores rurais que atuem como pessoa física peçam recuperação judicial. Hoje a legislação permite o pedido apenas ao produtor rural pessoa jurídica que comprove pelo menos dois anos de atividade. O projeto especifica que o produtor rural pessoa física poderá apresentar plano de recuperação judicial desde que o valor da causa não exceda a R\$ 4,8 milhões.

CONTINUA 

O texto também retira do rol de créditos sujeitos à recuperação judicial os créditos ou as garantias vinculadas às Cédulas de Produto Rural de liquidação física.

Para o relator, a inclusão dos devedores rurais no regime da Lei de Falências é pertinente e foi influenciada por decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconhecem esse direito ao devedor rural.

Insolvência transnacional

O projeto aprovado introduz um extenso capítulo sobre insolvência transnacional na Lei de Falências, de modo a suprir uma lacuna existente.

Para Rodrigo Pacheco, o texto inova ao criar regras para a insolvência transfronteiriça, nos moldes da Lei Modelo da Uncitral, adotada pelos Estados Unidos e por países europeus. “Tais normas reduzem a chance de fraude internacional contra credores, bem como protegem o interesse de credores nacionais diante de credores estrangeiros”, explica o relator.

O texto regula a falência e a recuperação judicial de empresa em negócios transnacionais, disciplinando itens como o reconhecimento de processos estrangeiros, a colaboração entre juízes, a troca de informações, o tratamento dado no Brasil a credores estrangeiros, entre outros.

Decretação de falência

O PL nº 4.458/2020 amplia a lista de possibilidades em que o juiz pode decretar a falência do devedor. Atualmente, o juiz pode decretar falência por: deliberação da assembleia geral de credores; não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo previsto; rejeição do plano de recuperação; e descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação.

Pelo novo texto, também será possível decretar falência em razão de descumprimento de pagamento em parcelamento de créditos tributários ou se, vendida a empresa em recuperação judicial, não sobrar recursos para honrar os créditos tributários e os créditos de credores não sujeitos ao plano.

Proteção do adquirente de bens

Atualmente, a legislação exige quem adquire bens de uma empresa em recuperação judicial de assumir dívidas vinculadas ao processo. O projeto amplia a blindagem do adquirente ainda mais, explicitando que ele não assumirá dívida de qualquer natureza, seja ela ambiental, regulatória, administrativa, tributária, penal, trabalhista ou derivada de normas anticorrupção. Para o relator, a medida é saudável, pois incentiva a aquisição dos ativos que pode ajudar a gerar o capital necessário à reestruturação da empresa.

Créditos trabalhistas

Ao contrário da proibição atual de incluir créditos trabalhistas ou por acidente de trabalho na recuperação extrajudicial, o projeto permite sua inclusão se houver negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.

O texto também modifica o prazo para pagamento de crédito trabalhista por empresa em recuperação judicial. Atualmente, a lei prevê o pagamento dos créditos trabalhistas em até um ano a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

Pelo projeto, o devedor terá até dois anos para fazer o pagamento desse tipo de crédito. Esse prazo, no entanto, deverá ser aprovado pelos próprios credores trabalhistas na votação do plano.

Por 52 votos a 20, os senadores rejeitaram emenda do senador Paulo Paim (PT-RS) que buscava garantir que os créditos derivados da legislação do trabalho e os decorrentes de acidentes de trabalho ficassem de fora da recuperação extrajudicial.

Distribuição de lucros

O PL nº 4.458/2020 insere na Lei de Falências a proibição de distribuição de lucros e dividendos durante o processo de recuperação judicial. Com isso, o projeto visa garantir que a reserva de lucros seja utilizada para honrar o compromisso do devedor com seus credores ou capitalizar a empresa em recuperação judicial.


Sua entidade, pensando na economia de sua empresa, disponibiliza através do Benefício Social Familiar o exame de sorologia para COVID-19 por **R\$129,00**.

O atendimento terá as seguintes ações:

1. Teste da COVID-19.
2. Avaliação da pressão arterial.
3. Temperatura corporal.
4. Oximetria.
5. Questionário clínico.



Agende o seu exame!

 **Whatsapp (11) 96923-2712**

Para Rio de Janeiro e Grande Rio.

Acesse beneficiosocial.com.br e veja quais benefícios e serviços sua convenção coletiva, através da sua entidade, oferece para sua empresa.

Meios de recuperação judicial

A ampliação dos meios de recuperação judicial é outra medida do projeto. Hoje a Lei de Falências já prevê 16 meios de recuperação judicial, entre eles a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e a alteração do controle societário.

O texto insere nessa lista a conversão da dívida em capital social e a venda integral da empresa.

Venda de ativos

A lei em vigor exige autorização judicial para a venda de ativos não prevista no plano de recuperação judicial. O PL nº 4.458/2020 amplia as exigências para esse tipo de alienação de bens e acrescenta que os credores poderão impugnar a autorização dada pelo juiz e decidir o tema em assembleia.

Grupo societário

O projeto também regulamenta os pedidos de consolidação processual e consolidação substancial. A consolidação processual permite que empresas que integrem uma sociedade ingressem conjuntamente com um só pedido de recuperação judicial. Pelo projeto, o fato de o processo tramitar em consolidação processual não impede que alguns devedores tenham falência decretada e outros não.

Na consolidação substancial, o grupo societário em recuperação judicial não apenas tem o pedido processado conjuntamente, como as empresas que o integram perdem sua autonomia patrimonial. Com isso, unificam-se as listas de credores do grupo e se permite que o plano de recuperação judicial seja deliberado em assembleia única, com todos os credores do grupo econômico consolidado.

Registro de falidos

De acordo com o texto aprovado, os registros públicos de empresas serão obrigados, em cooperação com os tribunais de Justiça, a manter banco de dados público e gratuito, disponível na internet, com a relação de todos os devedores falidos ou em recuperação judicial. A integração em âmbito nacional dos bancos de dados dos registros públicos será feita em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Homologação de credores

Atualmente, a lei só permite o encerramento da recuperação judicial após a homologação do quadro geral de credores, o que é demorado e atrasa o processo. Por isso, o projeto permite o encerramento da recuperação judicial antes da homologação desse quadro geral.

Os credores que não forem reconhecidos antes do encerramento terão suas ações redistribuídas ao juízo da recuperação judicial como ações autônomas e observarão o rito comum.

Deliberação virtual

Hoje, a legislação trata da assembleia geral de credores como ato presencial. No entanto, pelo projeto, qualquer deliberação da assembleia geral poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por termo de adesão firmado por credores de acordo com o quórum de aprovação específico, por votação em sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia geral de credores ou por outro.

Impostos

O projeto dispensa o devedor de pagar imposto de renda e CSLL em caso de ganho de capital derivado de venda de bens em recuperação ou falência, salvo se o adquirente for empresa do mesmo grupo econômico.

Fonte: Agência Senado Federal. 

COMO BRASILEIROS ENCARAM MORTE

Já que vai acontecer, melhor se preparar ou não?



Imagem: reprodução de internet

CONTINUA 

Como eu quero meu funeral?

Será que as pessoas se perguntam ou querem simplesmente sumir dessa terra? Ou será que sua partida poderia ser marcada por um evento que ficaria na lembrança de muitos. Já que a morte é um tabu e que não sabemos muita coisa do pós morte. Que tal pelo menos finalizar nossa estadia nesta terra de forma a ser uma comemoração por Deus nos permitir estar sobre ela por todos estes anos?

Se prestarmos atenção, já nos preparamos antecipadamente para muitas coisas e acontecimentos: o aniversário de 15 anos, a maioridade aos 18 anos, o dia do casamento, as comemoração de bodas. Sem levarmos em contas as datas festivas que comemoramos com muita festa: o Início do ano novo, natal, aniversário, nascimento do bebe e muitas outras.

Para todas essas, se por ventura viermos a nos esquecer, ainda é possível fazer uma comemoração posterior. Somente no caso da morte não é possível fazer eventos depois. O que fazemos na maioria é fingir esquecer mas o assunto é bastante presente em nossas vidas, basta ligarmos a TV para vermos o tema MORTE presente nos telejornais.

Mas para o conceito de se preparar para a morte começar a acontecer de forma mais relevante ou porque não dizer virtuosa. É necessário preparo do setor funerário para oferecer um serviço dessa natureza. Já publicamos aqui varias cerimoniais de despedidas diferentes que aconteceram pelo Mundo Velórios diferentes pelo Mundo, mas não basta ser diferente para ser destaque e sim ser bem planejadas para que constrangimentos sejam evitados.

“Chorar a dor da perda é algo normal. Mas chorar por não ter planejado deve ser uma dor ou ate um trauma que os familiares carregarão para o resto de seus dias”. Luiz Albuquerque

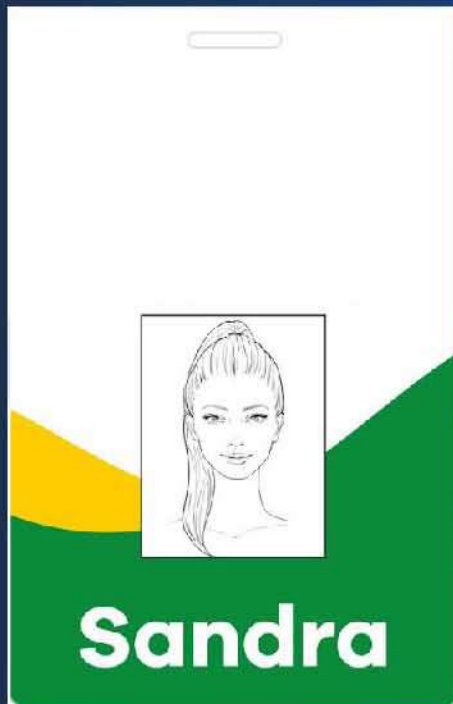
Não ha base para se fundamentar de que a morte não acontecerá com todos. Desde o inicio da historia da humanidade não se tem relatos de que alguém vivesse nesta terra eternamente. A morte é fato. Então porque não oferecer um evento funeral ao invés de apenas um atendimento de emergência de um fato que aconteceu.

Os negócios funerários enfrentam novos desafios como todos os setores, e profissionais ligados a vida e morte estão entrando em um mundo para muitos desconhecidos. Estes são os novos desafios para o profissional que sempre esteve ansioso para continuar crescendo.

Fonte: todasfunerarias.com.br 

AGENDE O RECADASTRAMENTO DE SEUS AGENTES FUNERÁRIOS COM A CECS

Contate o SEFERJ para saber mais!



O SEFERJ deseja à todos os amigos, parceiros e associados um feliz natal com todas as alegrias e realizações.

Certificado digital

Conte com o SEFERJ

Não perca esta oportunidade!

[Clique aqui](#)



 **Certifique**
online


Seferj
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
FUNERÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

A SEFERJ TEM COMO MISSÃO E OBJETIVO

Promover a união da Classe de Diretores Funerários do Estado do Rio de Janeiro para a conquista de metas do setor e colaborar com o Estado e o Município.

Como representante legal do segmento funerário, o SEFERJ busca o fortalecimento do empresariado do setor, principalmente, dos micros e pequenos que atuam no interior do Estado do Rio de Janeiro. Desde 24 de Janeiro de 1974, trabalhamos para você.



CAPELAS DE LUXO, SUÍTES, AR CONDICIONADO E MUITO MAIS.

Temos vagas para locação em jazigos nobres dignos em Gavetas Especiais

AGENDE UMA VISITA

Preços especiais com qualidade de 1º mundo!

21 3228-7811

21 96896-7679 | 21 98047-1111

memorialdorio@gmail.com

www.memorialdorio.com.br

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a Resolução SAREDC nº 1001 de 09/11/2011, TORNA PÚBLICO a escala de plantão das funerárias nas Unidades de Saúde, referente ao mês de Janeiro de 2021.

RODÍZIO DE FUNERÁRIAS
ESCALA PARA JANEIRO/2021

DIAS	HOSPITAL SOUZA AGUIAR	HOSPITAL SALGADO FILHO	HOSPITAL LOURENÇO JORGE	HOSPITAL MIGUEL COUTO	HOSPITAL PEDRO II	HOSPITAL ROCHA FARIA	HOSPITAL RONALDO GAZOLLA
01	82	23	66	14	88	05	74
02	58	82	45	06	56	49	83
03	16	13	42	46	29	85	09
04	73	28	07	26	54	90	19
05	68	60	70	01	34	88	55
06	82	23	66	14	88	05	74
07	58	82	45	06	56	49	83
08	16	13	42	46	29	85	09
09	73	28	07	26	54	90	19
10	68	60	70	01	34	88	55
11	82	23	66	14	88	05	74
12	58	82	45	06	56	49	83
13	16	13	42	46	29	85	09
14	73	28	07	26	54	90	19
15	68	60	70	01	34	88	55
16	82	23	66	14	88	05	74
17	58	82	45	06	56	49	83
18	16	13	42	46	29	85	09
19	73	28	07	26	54	90	19
20	68	60	70	01	34	88	55
21	82	23	66	14	88	05	74
22	58	82	45	06	56	49	83
23	16	13	42	46	29	85	09
24	73	28	07	26	54	90	19
25	68	60	70	01	34	88	55
26	82	23	66	14	88	05	74
27	58	82	45	06	56	49	83
28	16	13	42	46	29	85	09
29	73	28	07	26	54	90	19
30	68	60	70	01	34	88	55
31	82	23	66	14	88	05	74

PERMISSIONÁRIAS

01	FUNERÁRIA COSTA & ISAAC LTDA.
05	CAPELA MORTUÁRIA SANTA TERESINHA LTDA.
06	FUNERARIA DO TANQUE LTDA.
07	FUNERÁRIA N. SRª DAS GRAÇAS DE MARECHAL HERMES LTDA.
08	FUNERÁRIA MARACANÁ LTDA ME (MARACANÁ ASSIST.FUNERAL)
13	FUNERÁRIA LYRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA ME
14	FUNERÁRIA SANTA CÁSSIA LTDA ME
16	FLORICULTURA MEN DE SÁ LTDA
19	FUNERÁRIA SANTA MADALENA LTDA ME
23	FUNERÁRIA SANTA CASA SÃO FRANCISCO XAVIER LTDA.
26	AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA MISSIONÁRIA DO RJ LTDA.
28	FUNERÁRIA NOVO RIO LTDA.
29	FUNERÁRIA SENHOR DO BONFIM LTDA.
34	FUNERÁRIA SÃO LÁZARO LTDA.
42	CAPELA SÃO THIAGO LTDA-ME
45	SANTA BÁRBARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS, LTDA ME
46	FUNERARIA ESTÁCIO DE SÁ
49	AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA CARD LTDA.
54	J.B.S. SERVIÇO FUNERARIO INTERNACIONAL LTDA.
55	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SALOMÃO LISBOA LTDA.
56	FUNERÁRIA MONTE CARMELO LTDA - ME
58	AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA CASA NOVA JACAREPAGUÁ LTDA
60	AGÊNCIA FUNERÁRIA MURUNDU LTDA - ME (VELORIUM ASSIST.FUNERAL E CERIMONIAIS DE LUTO)
62	C.S.JZANO DA FONSECA SERVIÇOS FUNERAIS LTDA-ME
66	FUNERÁRIA FLOR DE CAMPO GRANDE LTDA.
68	FUNERÁRIA VIDAL NOVA LTDA.
70	MARANATA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.
73	AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA COPACABANA LTDA.
74	FUNERÁRIA Nª SENHORA DA APRESENTAÇÃO
82	SANTA CASA DA TAQUARA LTDA
83	FUNERÁRIA SANTA CASA DE RAMOS LTDA.
85	AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA DE COPACABANA LTDA.
86	FUNERÁRIA BRASIL PAX RIO DE IRAJÁ LTDA.
88	ASSISTÊNCIA FUNERAL RIO PAX DO MEIER LTDA.
90	FUNERÁRIA SAUDADE ETERNA LTDA.